



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (44) 3453-8300
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

LEI Nº 851/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Isabel do Ivaí e da outras providências.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santa Isabel do Ivaí, órgão colegiado, integrado a rede municipal de educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado pela presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação constitui-se na forma disposta na Lei nº 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, regulamentada sem Regimento próprio, sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação em vigor;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, a demanda manifesta, as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar;

VII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII - acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

- X - emitir parecer sobre a criação e expansão das instituições que integram a rede municipal de educação;
- XI - promover a Conferência Municipal da Educação, com o propósito de avaliar a educação no Município e propor diretrizes gerais e estratégias para a formulação da Política Pública Municipal sobre a educação, para o biênio subsequente;
- XII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XIII - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XIV - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- XV - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos destinados à educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XVI - analisar e emitir parecer sobre os resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVII - emitir parecer sobre recursos interpostos em face de atos de escolas da rede municipal de educação, após esgotados os recursos internos das unidades escolares;
- XVIII - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XIX - estabelecer critérios para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XX - definir critérios e procedimentos para a oferta do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades, no âmbito da rede municipal de educação;
- XXI - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o Ensino Fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXII - estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educando com necessidades especiais, propondo currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII - fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a inclusão dos educando com necessidades educativas especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

XXIV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;

XXV - outras atribuições não informadas nesta Lei, poderá ser implementada e regulamentada por ato do Poder Executivo, após deliberação de maioria absoluta do Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - 01 (um) representante do Poder Público, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pela referida secretaria;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante dos educadores dos Centros Municipais de Educação Infantil;

V - 01 (um) representante dos pedagogos das unidades da rede municipal de educação;

VI - 04 (quatro) representante dos diretores das unidades da rede municipal de educação;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;

VIII - 03 (três) representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Unidades Municipais de Ensino, não integrantes do quadro de servidores do Município de Santa Isabel do Ivaí;

§1º Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§2º Todos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por processo eletivo, dentre seus membros já nomeados na formado parágrafo anterior.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridades sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (44) 3453-8300
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Parágrafo Único - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, nem receberá vantagens ou qualquer tipo de benefício.

CAPITULO IV
DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 10 - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 5º, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo Único. Será considerado como afastamento definitivo à ausência não justificada do conselheiro a duas sessões consecutivas ou a três alternadas.

CAPITULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Parágrafo Único. A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Educação será lavrado uma ata pelo Secretário designado pela Presidência para este fim, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e pareceres de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação, acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 17 - O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 19 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 20 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Federal de Educação, Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí-Pr., aos 07 dias do mês de Novembro de 2017.



FREONIZIO VALENTE

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 07 dias do mês de Novembro de 2017.



JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

